DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14111/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/12059/2013
PROTOCOLO	:	1431758
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
ORDENADOR (A)	:	DALTON DE SOUZA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	:	V.S.CONSTRUTORA, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2013
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2013
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MENSAL, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, INCLUINDO SEGURO TOTAL, POR CONTA DA CONTRATADA, SEM ÔNUS DE FRANQUIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, INCLUINDO PERCURSOS URBANOS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.
VALOR	:	R$. 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 020/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 056/2013, celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a empresa V.S. Construtora, Serviços e Comércio Ltda. - ME, visando contratação de empresa especializada em locação de veículos, mensal, sem motorista, com quilometragem livre, incluindo seguro total, por conta da contratada, sem ônus de franquia para a prefeitura municipal, para atender as necessidades das secretarias, incluindo percursos urbanos, intermunicipais e interestaduais; o exame da formalização do instrumento contratual; o exame dos aditamentos (1º, 2º Termos Aditivos e 1º Termo de Rescisão Parcial);e sua Execução Financeira (1º, 2ª e 3ª fases).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 4662/2017 (fls. 573-584), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 20/2013), do instrumento contratual (Contrato nº 56/2013), correspondentes às 1ª e 2ª fases, dos aditamentos (1º e 1º Termos Aditivos) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e

normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo demonstrado nos itens VIII. 3.c e IX.1, de responsabilidade do senhor Dalton de Souza Lima.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-3-18169/2017 (fls. 585/586), concluindo pela regularidade com RESSALVA do Procedimento Licitatório, Formalização, 1º e 2º termos aditivos e Prestação de Contas da Execução Contratual N° 056/2013, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, Incisos I, II e III e § 4º, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, manifestando-se em: I – RECOMENDAR ao titular do órgão que observe com maior rigor a legislação pertinente, e se atenha aos prazos contidos no Manual de Peças Obrigatórias desta Corte de Contas, com fulcro no Inciso II do §1° artigo 59 da Lei Complementar n° 160/2012; II – MULTA ao Jurisdicionado Senhor Dalton de Souza Lima, Prefeito Municipal de Corguinho-MS, portador do CPF n° 103.969.001/78, nos termos do Inciso I do art. 44 c/c artigo 46 da lei Complementar n° 160/2012, pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas; III – COMUNICAR o resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo V Inciso LV da Constituição Federal.

É o relatório

Em função de análise técnica a 3ª Inspetoria intimou a Autoridade Responsável pela contratação, na forma do inciso I do artigo 110 do Regimento Interno TC/MS para remeter documentos, dados ou informações faltantes nos autos, tendo a mesma comparecido aos autos saneando integralmente os fatos relatados no Termo de Intimação, resultando na regularidade do procedimento licitatório em julgamento, atendendo as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo 056/2013, verifica-se que o instrumento contratual foi elaborado de acordo com as normas

estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Quanto ao lº Termo Aditivo, este teve seu prazo dilatado por mais 08 (oito) meses, ficando seu vencimento prorrogado para 15/09/2014 e consequentemente seu valor majorado para R$. 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo celebrado em 13.01.2014 e publicado na imprensa oficial em 24.02.2014, dentro do prazo regimental, e foi enviado a esta Corte de Contas em 14.03.2014, dentro do prazo previsto pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O 2º Termo Aditivo também se encontra devidamente formalizado, prorrogando o vencimento do contrato por mais 08 meses, ou seja, para 14.05.20152014 e consequentemente seu valor majorado para R$. 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)) tendo sua formalização sido autorizada pela autoridade competente conforme dispõe o § 2º, ambos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência e do limite de 25% permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

O 1º Termo de Rescisão Parcial, de acordo com o demonstrativo, a documentação se encontra completa, bem como suas formalizações ocorreram dentro do prazo de vigência e a supressão no valo, se situou dentro do limite de 25% permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, suprimindo o valor remanescente de R$. 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Nota de Empenho	R$. 245.250,00

Anulação de Empenho	R$. 42.750,00
Saldo de Empenho	R$. 202.500,00
Notas Fiscais	R$. 202.500,00
Ordens de Pagamento	R$. 202.500,00

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 03/05 da peça digital nº 39 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes no processo, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico 3ICE, comprovando assim, a sua regularidade.

Quanto a remessa da documentação relativa à Execução Financeira do contrato em julgamento, esta foi efetuada intempestivamente a esta Corte de Contas, pois teve seu ultimo pagamento concretizado em 22/12/2015 e sua remessa ocorreu tão sómente em 17.04.2017.

Ante o exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 020/2013);

II - pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 056/2013, celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a empresa V.S. Construtora, Serviços e Comércio Ltda.– ME, no valor de R$. 72.000,00 (setenta e dois mil reais), elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida;

III – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º

Termos Aditivos) ao Contrato nº 56/2013, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 056/2013, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

V - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Dalton de Souza Lima, inscrito no CPF sob n. 103.969.001-78 responsável pela infringência no prazo da remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º,"a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

VI - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VII - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, MS, 28 de setembro de 2017.

Cons.Jerson Domingos
Relator

url